



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.049 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.440/1997, de 11 de junho de 1997, que modificou a Lei de criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os Artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.440/1997, de 11 de junho de 1997, que modificou a Lei de criação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, com base na RESOLUÇÃO FEDERAL nº 237/2006, de 14 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

*“... Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social, terá a seguinte composição:*

- 50% (cinquenta por cento) dos membros de representantes de Órgãos do poder público.
- 50% (cinquenta por cento) dos membros de representantes da Sociedade Civil.

**I - DO GOVERNO MUNICIPAL**

- a) Representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração e/ou Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

**II - DA SOCIEDADE CIVIL**

a) 06 (seis) membros não governamentais, escolhidos em foro próprio, coordenado pela sociedade civil e sob a supervisão do Ministério Público, tendo como candidatos e/ou eleitores:

- Representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- Entidades e organizações de Assistência Social;
- Entidades de trabalhadores da área de Assistência Social.

§ 1º - Cada Titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

*§ 2º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

*Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social representantes do governo municipal serão nomeados pelo Prefeito Municipal.*

*Parágrafo Único – Não há impedimento para a participação de nenhum servidor, contudo, sugere-se que sejam escolhidos dentre os que detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública....”*

**Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 18 de dezembro de 2009.**

**RAMIRO JOSÉ CAMEPLO DE QUEIROZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ MARTINS SANTANA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**